



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duallibe, nº 43 – Centro – CEP: 64.990-000
CNPJ: 06.554.224/0001-21
E-mail: prefeiturabarreirasdopiau@hotmmail.com

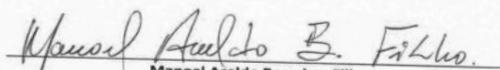
TITULAR	SUPLENTE
AIRTON FERNANDES GAMA CPF: 854.526.373-20	TERMOZIREZ LUSTOSA NETO CPF: 239.411.543-20
REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL	
TITULAR	SUPLENTE
JANEIL LUSTOSA DE OLIVEIRA CPF: 554.702.893-20	JOANES BARREIRA DE MACÊDO JÚNIOR CPF: 002.803.573-97
REPRESENTANTES DE SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE	
TITULAR	SUPLENTE
EDUARDO PEREIRA DE CASTRO CPF: 746.818.693-68	ENEIDE ALVES LIMA NOBRE CPF: 660.055.233-68
REPRESENTANTES DE ENTIDADES CÍVIS	
TITULAR	SUPLENTE
RONYCLEIA RODRIGUES NERE CPF: 013.613.183-25	ROSENILDE RODRIGUES NERE CPF: 829.014.651-53
ADÃO LAURINDO DOS SANTOS CPF: 273.429.483-49	JÚNIOR LAURINDO DE SOUSA CPF: 939.375.123-49

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será de quatro anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí-PI.


Manoel Aroldo Barreiras Filho
Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí-PI

ID: 2FC01023E0354



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 31/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreta **FERIADO MUNICIPAL**,
recesso natalino, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI.

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do município de Nazaré do Piauí;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no município de Nazaré do Piauí no dia 21 de dezembro de 2021, em razão do aniversário de emancipação política do município.

Art. 2º - Fica decretado **RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO** a partir de 20 de dezembro de 2021, retomando as atividades normais em 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde, vigilância sanitária, e outros que a critério de cada Secretaria Municipal, em razão de sua natureza, não possa ser suspensas suas atividades durante o período, ficando cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento ao público em escala de trabalho específico.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 17 de dezembro de 2021.


RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ID: E9CFCE2E24724



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



LEI MUNICIPAL Nº 242/2021, de 23 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a execução, no Município de Nazaré do Piauí - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substituiu Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta no âmbito do Município de Nazaré do Piauí - PI a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º - O incentivo a que se refere esse artigo será concedida mediante o cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I - processo e resultados intermediários das equipes;
- II - resultados em saúde;
- III - globais de APS.

Art. 4º - No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família-eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB ou equipe de Atenção Primária - eAP no CNES referente a um novo credenciamento o incentivo financeiro do pagamento será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS de 10 de maio de 2019, será atribuído trimestralmente de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde pelos indicadores estabelecidos no Programa Previne Brasil, e condicionado ao desempenho das equipes com alcance mínimo de 75% das metas a serem atingidas pelo Programa, com rateio em parte iguais por profissionais de cada equipe.

§ 1º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassada mensalmente ao Município de Nazaré do Piauí pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

- I - 90% (noventa por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;
- II - 10% (dez por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Nazaré do Piauí.

§ 2º - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo outros serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

§ 3º - Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para a adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A avaliação do desempenho da equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 7 (sete) indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04(quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo trimestralmente.

§ 5º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por

(Continua na página seguinte)